LEI MUNICIPAL Nº 330/97, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.997

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em Concorrência Pública os imóveis pertencentes ao Patrimônio Público, a saber:

- 01 Posse de terreno urbano à Rua Fioravante Padula nº 64 (antigo prédio da Prefeitura Municipal).

- 01 Posse de terreno urbano com sua respectiva construçãc (atual matadouro municipal).

Art. 2º - O valor arrecadado será empregado na construção de Matadouro Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 26 de novembro de 1.997

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal